ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Secretaria Municipal da Educação
Rua: Tereza Cristina, s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (0xx 49) 572-13-80 Fax: (0xx 49) 572-11-21
e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

Ofício n° 03/2019. Matos Costa, 26 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr(a)
Mariza Granemann de Mello
Analista de Controle Interno
Matos Costa- SC

Prezada,

Cumprimentado cordialmente ,vimos através do presente encaminhar a Vossa Senhoria o parecer do conselho do FUNDEB referente a prestação de contas, dos recursos aplicados no exercício do ano 2018.

Nada mais havendo , reiteramos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Recebi em 26/02/19
Cristina

Sônia Terezinha Ribas
Secretária da Educação

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 113/2017

Publicação Nº 1456411

DECRETO N.º 113/2017 – de 12 de dezembro de 2017.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e de Valorização dos Profissionais da Educação .

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
DECRETA:
Art. 1º- Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando assim discriminados:

I - Representante do Conselho Municipal de Educação.
Darciele Kocan - Membro Titular
Giceli Carneiro - Membro suplente

II - Representante do Conselho Tutelar
Nelci de Castilho Carneiro- Membro Titular
Juciane Antunes de Lima - Membro Suplente

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Lucia Scheffer Rosa– Membro Titular
Nadir Aparecida Morais- Membro Suplente

IV - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Daiani Smeka- Membro Titular
Derli Lima de Souza - Membro Suplente

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública-indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas.
Mariza Smeck de Oliveira- Membro Titular
Orlinda Silvério- Membro Suplente

V - Representantes dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública.
José Mariano de Freitas - Membro titular
Danieli de Souza Machado - Membro Suplente
Daliane Cristina de Lima - Membro Titular
Ari Tomacheuski - Membro Suplente

VI - Representante do Poder Executivo Municipal.
Amélia Aparecida Cordeiro – Membro Titular
Rafaela França– Membro Suplente

VII - Representante do Poder Executivo Municipal-Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente.
Tânia Aparecida Rosa- Membro Titular
Roberta Dionéia Nestor- Membro Suplente

VIII - Representante dos Professores da Educação Básica Pública.
Flávia Gregório - Membro Titular
Judimar Tomacheuski - Membro Suplente

IX - Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas."
Dari de Castro - Membro Titular
Ana Salete Skibinski Garcia- Membro Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 6 de novembro de 2017..
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, contidas no DECRETO N.º 086/2017 – de 6 de outubro de 2017.

Matos Costa, 12 de dezembro de 2017.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

LEI MUNICIPAL 2193/2017

Publicação Nº 1456398

Lei Municipal Nº 2.193/2017 – de 12 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o remanejamento de dotações no orçamento de 2017, em período de Recesso Legislativo, (dias 12 a 31 de dezembro de 2017) e dá outras providências"

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares em período de recesso Legislativo, mediante remanejamento de dotações orçamentárias até o valor limite de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), de uma programação de despesa para outra, dentro do orçamento da Prefeitura e Fundos Municipais.

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos suplementares serão utilizados recursos de anulação de despesas em cada fonte de recursos e programações de despesas.
Art. 3º- Os atos de alterações orçamentárias deverão ser publicados e encaminhados ao Poder Legislativo.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço do Contestado, 12 de dezembro de 2017.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Secretaria Municipal da Educação
Rua: Tereza Cristina, s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (0xx 49) 572-13-80 Fax: (0xx 49) 572-11-21
e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

CONVITE

A Presidente do Conselho do FUNDEB tem a honra em convidar você membro do conselho, para participar da reunião para aprovação das contas. do FUNDEB que será realizada no dia 25 de fevereiro (segunda Feira) na Secretaria de Educação as 10hs00min.

Contamos carinhosamente com a sua presença.

Darciele Kocan

Darciele Kocan

Presidente do Conselho

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO FUNDEB

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB, com a presença dos seguintes membros: Darciele Kocan- Representante do Conselho Municipal de Educação, José Mariano de Freitas- Representante dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública,Lucia Scheffer Rosa- Representante dos Diretores das Escolas Básica Públicas, Amélia Aparecida Cordeiro- Representante do Poder Executivo Municipal, Mariza Smeck de Oliveira- Representante dos Estudantes de Educação Básica Pública, todos membros titulares e suplentes o Sr. Dari de Casto- Representante dos Servidores Técnico administrativo das Escolas Públicas, a Sra. Roberta Dionéia Nestor-Representante da Secretaria Municipal de Educação, e Sra. Rafaela França - Representante do Poder Executivo Municipal. A reunião teve inicio ás 10:00h, nas dependências da sala de reuniões da secretaria municipal de educação, situada na Rua Manoel Lourenço de Araujo, s/nº , centro, nesta cidade de Matos Costa-SC, com intuito de analisar e conferir documentação comprobatória das receitas e das despesas relativas ao exercício de 2018. Na seqüência tivemos a fala da secretária de educação a Sra. Sonia Ribas que enfatizou a importância desse conselho e atuação de seus membros, assim como agradeceu a disponibilidade dos Conselheiros. Dando continuidade á reunião a pauta teve a seguinte ordem: análise dos balancetes, balanço orçamentário, patrimonial, financeiro e demonstrações das variações patrimoniais devidamente impressos e extratos bancários.

Antes de iniciar a conferência foi frisado pela secretária de educação que a função dos Conselheiros é acompanhar os pagamentos, verificar se os servidores que estão recebendo com esse recurso podem receber com o mesmo, professores cedidos não podem ser pagos com esse recurso, entro outros. Os membros consultaram também as informações disponíveis no portal da transparência, e verificaram a seguinte situação:

Constatamos que os recursos recebidos e aplicações financeiras foram:

1 - RECEITAS	**2018**	**Aplicação**
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	2.507,85	1.504,71
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.465.823,97	879.494,38
I) Total das receitas para fins de limite	**1.468.331,82**	**880.999,08**

O Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R$ 1.225.972,28** correspondente a **83.49%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 344.973,16 equivalente a 23.49%%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, conforme demonstrativo:

- DESPESAS	**2018**
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	25.747,79
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.112.512,18
319013 - Obrigações Patronais	87.251,99
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	460,32
II) TOTAL DAS DESPESAS	**1.225.972,28**

- RESUMO	2018
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.468.331,82
Mínimo à ser Aplicado	880.999,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.225.972,28
Aplicação à Maior	344.973,16
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	83,49
Superávit	23,49

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação. Considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 1.454.959,71 equivalente a 99.09% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 60.044,34 o qual corresponde a 4.09% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Bimestre	2018
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	2.239,34	25.747,79
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	276.283,88	1.112.512,18
319013 - Obrigações Patronais	12.203,01	87.251,99
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	460,32
II) TOTAL DAS DESPESAS	**290.726,23**	**1.225.972,28**

3 - FUNDEB 40%	No Bimestre	2018
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	478,38	4.276,56
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.831,37	207.965,16
319013 - Obrigações Patronais	727,10	16.745,71
II) TOTAL DAS DESPESAS	**56.036,85**	**228.987,43**

4 - RESUMO	No Bimestre	2018
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	271.148,26	1.468.331,82
Mínimo a ser Aplicado	257.590,84	1.394.915,38
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	346.763,08	1.454.959,71
Aplicado à maior	89.172,24	60.044,34
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	127,89	99,09
Superávit	32,89	4,09

Dando seqüência à reunião foi elaborado Parecer do conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por todos os membros presentes. Matos Costa, 25 de fevereiro de 2018.

Amelia A. P. S. Silva
Daniel Kozan José Mariano de Freitas
Lúcia Scheffer Rosa. Marizo S. de Oliveira Rafael França

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

AVALIAÇÃO DA GESTÃO/2018

Considerações iniciais

O artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e o art. 10 do Dec. nº 6.253/2007 estabelecem a obrigatoriedade de criação, no âmbito de cada esfera governamental, de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, fortalecendo, com essa exigência, a participação da sociedade na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do Fundeb é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente,exerça suas funções (artigo 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007).

Atribuições do Conselho do Fundeb

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb resulta no encaminhamento de situações que requeiram providências por parte do Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos que apontam falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Além do acompanhamento e controle social dos recursos, os §§ 9º e 13 do artigo 24 e o Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007, acrescentam outras funções ao Conselho do Fundeb, tais como:

a) supervisionar a realização do censo escolar;

b) elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

c) instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e

d) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão

Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Controle e fiscalização do Fundeb

De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização e o controle dos recursos do Fundeb são realizados:

• pelo órgão de Controle Interno no âmbito da União (Controladoria Geral da União - CGU) e pelos órgãos de Controle Interno no âmbito de cada Estado, DF e Município (art. 26, I, da Lei nº 11.494/2007);

• pelos Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições (art. 26, II, da Lei nº 11.494/2007);

• pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relação às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à Complementação da União ao Fundo (art. 26, III, da Lei nº 11.494/2007).

Feitas estas considerações, passamos ao nosso PARECER:

Nós, Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do Município de Matos Costa – Estado de Santa Catarina, instituído através do Decreto nº113/2017, analisamos os demonstrativos gerenciais do Exercício do exercício de 2018 apresentados em reunião efetivada em 25/02/19, conforme ata em anexo, relativo aos recursos financeiros recebidos e as despesas ocorridas e concluímos que houve a correta aplicação dos referidos recursos, sendo os membros do conselho **favoráveis** à aprovação das Contas do FUNDEB do município de Matos Costa, referente ao Exercício de 2018.

Os valores constantes deste relatório foram extraídos do sistema contábil da Prefeitura e conferidos com balancetes, balanço orçamentário, patrimonial, financeiro e demonstrações das variações patrimoniais devidamente impressos.

Quanto à análise de valores bancários e respectivos saldos, os mesmos foram conferidos com os extratos de cada conta, juntamente com as suas devidas conciliações bancárias. Constatamos que os recursos recebidos e aplicações financeiras foram:

1 - RECEITAS	2018	Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	2.507,85	1.504,71
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.465.823,97	879.494,38
I) Total das receitas para fins de limite	**1.468.331,82**	**880.999,08**

O Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R$ 1.225.972,28** correspondente a **83.49%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 344.973,16 equivalente a 23.49%%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, conforme demonstrativo:

- DESPESAS	2018
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	25.747,79
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.112.512,18
319013 - Obrigações Patronais	87.251,99
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	460,32
II) TOTAL DAS DESPESAS	**1.225.972,28**

- RESUMO	2018
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.468.331,82
Mínimo à ser Aplicado	880.999,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.225.972,28
Aplicação à Maior	344.973,16
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	83,49
Superávit	23,49

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação. Considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 1.454.959,71 equivalente a 99.09% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 60.044,34 o qual corresponde a 4.09% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Bimestre	Até o Bimestre
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	2.239,34	25.747,79
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	276.283,88	1.112.512,18
319013 - Obrigações Patronais	12.203,01	87.251,99
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	460,32
II) TOTAL DAS DESPESAS	**290.726,23**	**1.225.972,28**

3 - FUNDEB 40%	No Bimestre	Até o Bimestre
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	478,38	4.276,56
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.831,37	207.965,16
319013 - Obrigações Patronais	727,10	16.745,71
II) TOTAL DAS DESPESAS	**56.036,85**	**228.987,43**

4 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	271.148,26	1.468.331,82
Mínimo a ser Aplicado	257.590,84	1.394.915,38

Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	346.763,08	1.454.959,71
Aplicado à maior	89.172,24	60.044,34
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	127,89	99,09
Superávit	32,89	4,09

Informamos que o presente parecer foi executado com base na documentação apresentada pela Contabilidade desta Prefeitura, disponibilizada também para consulta no Portal de Transparência.

Finalmente, informa este Conselho, que todos os documentos de receitas e despesas com recursos do FUNDEB, no exercício de 2018, foram objeto de acompanhamento e fiscalização do Conselho, nada tendo sido de seu conhecimento que possa ter causado danos ao erário público municipal, portando nosso parecer somos favoráveis à aprovação dos recursos recebidos e despesas realizadas do FUNDEB no Exercício de 2018.

E por ser Expressão da verdade e para que a mesma venha surtir os efeitos de direito, firmamos em duas vias igual teor e forma para um só efeito.

Matos Costa, 25 de fevereiro de 2019.

Anelise Sp Silva
Rafaela Franco
Daniele Kocam
José Mariano de Souza
Lívia Scheffer Rosa
Roberta Dionecia Nesta
Mariza S. de Oliveira